



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 03 de Maio de 2021
Lei nº 661, de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº 2110



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2420, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Monte Carmelo - MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 70 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Monte Carmelo - MG e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.505/2019, com alteração dada pela Lei Municipal nº 1686/2021, Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta os processos de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA na modalidade Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) aplicável aos núcleos urbanos informais classificados de interesse social e consolidados até 31 de dezembro de 2016 no Município de Monte Carmelo/MG.

Art. 2º A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias não residenciais poderá ser feita por meio da Reurb-E.

Parágrafo único. Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais àquelas unidades comerciais, industriais, mistas, dentre outras, desde que atendam os objetivos da Reurb.

Art. 3º Na REURB-E poderão ser utilizados mais de um dos instrumentos previstos no art. 8º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 4º Na REURB que trata este Decreto, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§ 1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada:

I. o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por metro quadrado (m²) no caso de unidades imobiliárias não residenciais nos termos do parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

II. o pagamento no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal territorial do imóvel, para unidades imobiliárias nos casos de o possuidor ser detentor de outro imóvel urbano ou rural registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 2º No pagamento previsto nos incisos I e II do parágrafo deste artigo não será considerado o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

§ 3º O interessado deverá realizar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, por meio de recolhimento de Guia Municipal.

§ 4º Os demais casos não abrangidos por este Decreto, serão decididos por ato do Poder Executivo.

§ 5º As áreas de propriedade do Poder Público registrado no Ofício do Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 e homologado pelo juiz.

Art. 5º No requerimento deverão constar:

I. nome completo, estado civil e CPF do interessado;

II. cadastro do imóvel – espelho do IPTU;

III. documento indicativo do direito real constituído do ocupante.

Art. 6º Este Decreto é aplicado supletivamente à Lei Municipal nº 1.505/2019, com alterações dada pela Lei Municipal nº 1686/2021, Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 30 de abril de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2421, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o enquadramento do Município de Monte Carmelo na onda amarela, segundo as diretrizes do Plano Minas Consciente.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, I, 'i', da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Município de Monte Carmelo aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto 2307, de 07 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a macrorregião Triângulo do Norte encontra-se na onda amarela do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a microrregião Patrocínio/Monte Carmelo encontra-se na onda vermelha do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que, segundo as orientações do Plano Minas Consciente, cabe ao Município realizar a tomada de decisão no sentido de seguir a micro ou a macrorregião, realizar as adequações nos normativos municipais referentes à onda em que ele deverá se enquadrar e informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio de ofício;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o enquadramento do Município de Monte Carmelo na onda amarela, segundo as diretrizes do Plano Minas Consciente, do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o Município de Monte Carmelo seguirá a macrorregião Triângulo do Norte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 03 de maio de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG, EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: DISPENSA nº. 04/2021 – PROCESSO nº 46/2021. Objeto: Refere-se à Dispensa para a Locação de Nova Área Rural para Depósito de Resíduos Sólidos de Construção Civil Classe A, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

e Rurais, conforme artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93. **Partes:** Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78, e Locador: Márcio Antônio de Moraes, CPF: 554.304.496-87. Valor Mensal: R\$ 4.000,00. Valor Global: R\$ 32.000,00. Contrato nº 50/2021. **Data:** 30/04/2021. **Vigência:** 31/12/2021. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal da Fazenda. **Aviso de Habilitação.** O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 46/2021, Dispensa nº 04/2021. Proponente Habilitada: Márcio Antônio de Moraes, CPF: 554.304.496-87. **Data:** 30/04/2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL. **Aviso de Ratificação.** A Secretária Municipal da Fazenda do Município de Monte Carmelo- MG torna publica a ratificação do Processo nº 46/2021, Dispensa nº 04/2021, em favor da Proponente: Márcio Antônio de Moraes, CPF: 554.304.496-87. **Data:** 30/04/2021. Ana Paula Pereira, Secretária Municipal da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e Marcela Dornelas da Silveira, com fulcro na Lei nº 1544/2019. Da alteração: A partir de 27/04/2021, a “Cláusula Primeira – Do Objeto” do Termo de Compromisso de Estágio ora aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula 1ª.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços a serem executados pelo ora denominado Estagiário(a), regularmente matriculado no **curso de pós-graduação em Direito Ambiental e Urbanístico** no Instituto Damásio de Direito - Centro Avançado das Ciências Jurídicas Ltda – ME, com a finalidade de fornecer a experiência prática, aperfeiçoar a qualidade técnica e científica do Estagiário, complementando o ensino e aprendizagem escolar.” As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data de assinatura 27/04/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e Gabriela de Cássia Arini Gonzaga de Carvalho, com fulcro na Lei nº 1544/2019. Da alteração: A partir de 27/04/2021, a “Cláusula Primeira – Do Objeto” do Termo de Compromisso de Estágio ora aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula 1ª.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços a serem executados pelo ora denominado Estagiário(a), regularmente matriculado no **curso de pós-graduação em Direito Processual Penal** no Instituto Damásio de Direito - Centro Avançado das Ciências Jurídicas Ltda – ME, com a finalidade de fornecer a experiência prática, aperfeiçoar a qualidade técnica e científica do Estagiário, complementando o ensino e aprendizagem escolar.” As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data de assinatura 27/04/2021.

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)